



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210305

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210305, que fazem entre si o município de JACUNDÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA.

O Município de JACUNDÁ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.714.510/0001-47, representado pelo(a) Sr(a). IARA ALVES MEIRELES, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, residente na JACUNDÁ, e de outro lado a licitante CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 04.497.263/0001-09, estabelecida na ST SIG SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS QD 02, Nº 430, SIG, Brasília-DF, CEP 70610-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ALEXANDRE MATIAS ROCHA, residente na SMPW, QD 14,, MANSOES PARK WA, Brasília -DF, CEP 71741-403, portador do(a) CPF 853.558.876-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º PE-009/2020-FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BENS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA ESCOLA SANTO ANTONIO IV NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA..**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
075453	SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO MANUAL ATE 1.50M DE PROFUNDIDAD	METRO CÚBICO	1,00	40,000	40,00
075454	SERVIÇO DE ATERRO SIMPLES COMPACTADO MEIO MANUAL	METRO CÚBICO	5,00	44,000	220,00
075455	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO CÚBICO	150,00	34,000	5.100,00
075456	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	145,00	2,000	290,00
075457	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	1.750,00	14,000	24.500,00
075458	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO	140,00	1,600	224,00
075459	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/ MARTELETE	METRO CÚBICO	1,00	399,000	399,00
075460	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DA COBERTURA MÓV	METRO QUADRADO	58,00	5,350	310,30
075462	SERVIÇO DE RETIRADA DE BLOKRET COM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	75,00	9,000	675,00
075463	SERVIÇO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA	METRO	12,00	7,350	88,20
075464	SERVIÇO DE RETIRADA DE COBOGÓ	METRO QUADRADO	75,00	7,550	566,25
075467	SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO EM PVC, INCL. BARROTEAM	METRO QUADRADO	1.800,00	4,500	8.100,00
075468	SERVIÇO DE RETIRADA DE FORRO EM MAD., INCL. BARROTEAM	METRO QUADRADO	145,00	6,000	870,00
075469	SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHA EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA	METRO QUADRADO	10,00	14,800	148,00

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



075470	CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPAS EM TELHADO EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA	METRO QUADRADO	55,00	10,000	550,00
075471	CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE	METRO QUADRADO	65,00	9,800	637,00
075472	COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019 SERVIÇO DE RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELH ADOS	METRO QUADRADO	50,00	14,800	740,00
075473	EM TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 SERVIÇO DE RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUI NDO CAIXA COLETORA)	METRO CÚBICO	50,00	86,900	4.345,00
075474	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO	420,00	0,390	163,80
075475	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICA DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	18,00	0,390	7,02
075476	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LOUÇAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	2,00	7,450	14,90
075477	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	3,00	0,750	2,25
075478	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UNIDADE	2,00	5,400	10,80
075479	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁL ICA E CERÂMICA DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	METRO QUADRADO	10,00	2,000	20,00
075481	SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA	METRO QUADRADO	53,00	56,000	2.968,00
075482	CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014 (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) SERVIÇO DE FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VE DAÇÃO	METRO	12,00	2,100	25,20
075483	VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2016 DIVISÓRIA EM GRANITO BRANCO POLIDO	METRO QUADRADO	2,00	379,000	758,00
075485	ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREIMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	METRO	2,00	24,000	48,00
075486	VERGA PRE-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016 SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONT ALETADA DE MADEIRA	METRO QUADRADO	16,00	20,000	320,00
075487	MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM MAIS QUE 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONT ALETADA DE MADEIRA	METRO QUADRADO	62,00	23,000	1.426,00
075488	MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015 TRAMA DE MADEIRA	METRO QUADRADO	22,00	52,000	1.144,00
075489	COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 TRAMA DE MADEIRA	METRO QUADRADO	6,00	54,000	324,00
075492	COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 CALHA EM CHAPA	METRO	5,00	110,000	550,00
075493	EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 RUFO EM CHAPA DE AÇO	METRO	30,00	34,900	1.047,00
075494	EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 TABEIRA DE MADEIRA	METRO	35,00	30,000	1.050,00
075495	DE MADEIRA LEI, 1ª QUALIDADE, 2,5X30,0CM PARA BEIRAL DE TELHADO	METRO QUADRADO	350,00	53,000	18.550,00
075496	COBERTURA TELHA PLAN	METRO QUADRADO	98,00	290,000	28.420,00
075497	COBERTURA EM POLICARBONATO FUMÊ INCL.ESTR.METÁLICA	METRO	50,00	18,500	925,00
075498	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	100,00	14,000	1.400,00
075499	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 FORRO DE PVC	METRO QUADRADO	450,00	43,000	19.350,00
075500	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P TRATAMENTO DE MADEIRAMENTO DE TELHADO ANTI-CUPIM	METRO QUADRADO	108,00	21,000	2.268,00
075503	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	METRO QUADRADO	250,00	5,990	1.497,50
075504	REBOCO COM ARGAMASSA Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	METRO QUADRADO	250,00	33,900	8.475,00
075506	APIÇAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRADO	180,00	2,600	468,00
075507	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO ALTO	METRO QUADRADO	267,00	76,000	20.292,00
075508	CANTONEIRA PARA AZULEJO (ALUMÍNIO)	METRO	120,00	6,400	768,00
075509	KIT DE PORTA DE MADEIRA MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADILHAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UNIDADE	10,00	720,000	7.200,00
075510	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADILHAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E	UNIDADE	4,00	520,000	2.080,00

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



075511	INSTALAÇÃO. AF_08/2015 VIDRO LAMINADO	METRO QUADRADO	3,61	890,000	3.212,90
075512	INCOLOR 10mm PARA PORTA COM FERRAGEM JANELA DE ALUMINIO	METRO QUADRADO	4,00	269,000	1.076,00
075513	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	METRO QUADRADO	16,00	400,000	6.400,00
075516	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER, 3 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	METRO QUADRADO	4,00	440,000	1.760,00
075517	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	METRO	22,00	100,000	2.200,00
075518	PEITORIL EM MARMORE PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 25CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
075521	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	METRO QUADRADO	237,00	25,000	5.925,00
075522	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	METRO CÚBICO	3,00	585,000	1.755,00
075523	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	UNIDADE	25,00	7,000	175,00
075524	PISO PODOTATIL PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	METRO QUADRADO	55,00	38,000	2.090,00
075526	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPED *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL	METRO	10,00	48,000	480,00
075527	SOLEIRA EM GRANITO SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	METRO QUADRADO	280,00	35,000	9.800,00
075528	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMEN TO CERÂMICO PARA PISO COM LACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	METRO QUADRADO	6,00	48,000	288,00
075530	CONCRETO SIMPLES Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	METRO QUADRADO	255,00	15,300	3.901,50
075531	EMASSAMENTO DE PAREDE C/MASSA ACRILICA APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	METRO QUADRADO	355,00	11,000	3.905,00
075532	ACRILICA SOBRE PINTURA ANTIGA	METRO QUADRADO	230,00	10,000	2.300,00
075539	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	110,00	2,100	231,00
075540	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	36,00	5,000	180,00
075541	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	50,00	7,500	375,00
075542	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	60,00	9,000	540,00
075545	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 M M X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
075546	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 M M X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDADE	5,00	0,500	2,50
075548	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRI A PREDIAL	UNIDADE	9,00	1,350	12,15
075550	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRI A PREDIAL	UNIDADE	3,00	3,500	10,50
075552	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRI A PREDIAL	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
075555	TE DE REDUCAO TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,00	4,000	32,00
075556	TE DE REDUCAO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	5,00	5,800	29,00
075559	REGISTRO DE GAVETA 1-BRUTO	UNIDADE	1,00	58,100	58,10
075560	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UNIDADE	1,00	58,300	58,30
075562	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	66,00	2,900	191,40
075563	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	24,00	4,950	118,80
075565	PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	24,00	8,100	194,40
075603	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATÉ 32A	UNIDADE	4,00	5,970	23,88
075607	ELETRODUTO PVC DE 3/4"	METRO	80,00	6,780	542,40
075608	ELETRODUTO PVC DE 1"	METRO	20,00	8,300	166,00
075614	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDADE	25,00	1,700	42,50
075615	CABO DE COBRE 1,5MM2-750V	METRO	100,00	0,700	70,00
075616	CABO DE COBRE 2,5MM2-750V	METRO	150,00	4,500	675,00
075617	CABO DE COBRE 4MM2-750V	METRO	70,00	5,550	388,50
075618	CABO DE COBRE 6MM2	METRO	25,00	6,750	168,75
075619	CABO DE COBRE 10MM2-750V	METRO	25,00	9,300	232,50
075620	CABO DE COBRE 16MM2-750V	METRO	20,00	12,350	247,00
075622	CABO DE COBRE 70MM2-750V	METRO	100,00	41,300	4.130,00
075625	TOMADAS-2(2P+T)-10A (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	15,00	9,550	143,25
075626	TOMADAS 2(2P+T)20A (S/FIAÇÃO)	UNIDADE	10,00	12,200	122,00
075634	LUMINARIA DE SOBREPOR COM ALETAS E 2 LAMPADAS DE LED DE 18W	UNIDADE	7,00	303,700	2.125,90

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



075668	GRADIL *1320 X 2170* MM (A X L) EM BARRA DE AÇO METRO QUADRADO	8,00	357,900	2.863,20
	ACO CHATA *25 MM X 2* MM, ENTRELACADA COM BARRA AÇO			
	REDONDA *5* MM, MALHA *65 X 132* MM, GALVANIZADO E			
	PINTURA ELETROSTATICA, COR PRETO			
075670	TRANSPORTE MATERIAL INCLUSIVE BOTA FORA 20km METRO CÚBICO	15,00	56,800	852,00
075673	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO QUILO	25,00	8,600	215,00
	EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO			
	AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015			
075678	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, UNIDADE	3,00	12.058,600	36.175,80
	PISO TETO, 48000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO			
	ENERGETICA A OU B (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE			
	S/FIO			
075681	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLE HORA	100,00	16,900	1.690,00
	MENTARES			
075682	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORA	8,00	16,900	135,20
075683	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORA	70,00	17,100	1.197,00
075684	AJUDANTE DE ELETRICISTA HORA	120,00	8,700	1.044,00
075685	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO HORA	160,00	8,800	1.408,00
075687	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA METRO QUADRADO	1.250,00	5,350	6.687,50
075734	ENCARGOS BDI UNIDADE	0,02	4.811.530,780	72.172,96
	ENCARGOS BDI			
			VALOR GLOBAL R\$	350.946,91

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE-009/2020-FME, Ata de Registro de Preço e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 350.946,91 (trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. Por se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preço, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá adotar as providências do art.19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE-009/2020-FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PE-009/2020-FME.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

1. A vigência deste contrato terá início em 14 de Setembro de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado ou produto equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE-009/2020-FME;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço ou substituição de produtos que não atenda às



especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE-009/2020-FME;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;



1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, apresentando como comprovantes de recolhimento dos referidos encargos como condição de pagamento das notas fiscais;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em



conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de encargos previdenciário e salários de seus empregados, a retenção dos valores proporcionais a quitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços ou fornecimento de produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato,



desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO:

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional Programática: 12.361.0010.2.134 - Manut. da Educ. Básica - Precatórios FUNDEF

Categoria Econômica: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Categoria Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 (Recurso Ordinário)

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

1. Executados e aceitos os serviços ou produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos previdenciários e salários devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a apresentação das certidões devidas e comprovantes de adimplementos dos encargos previdenciários e salários dos empregados e liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária ou salários do empregados da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais



penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE-009/2020-FME, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDEB - FUNDO DE DES DA EDUCACAO BASICA



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacundá-PA, em 14 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47
CONTRATANTE

CONCEITO - CONSULTORIA, PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 04.497.263/0001-09
CONTRATADO(A)